|  |
| --- |
| ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE |
| ATO NORMATIVO | NÚMERO | ASSUNTO | DISPOSITIVO |
| DECRETO  |  13.640/97 | Isenta do ICMS as saídas internas de queijo de manteiga e de coalho produzidos no RN |  Art. 6º, XII, do RICMS/RN |
| DECRETO   | 14.274/98  | Isenta do ICMS as aquisições de produtos não comestíveis, resultante do abate de gado, inclusive caprino e ovino, por estabelecimento industrial localizado no RN, desde que destinado à industrialização | Art. 6º, XIX, do RICMS/RN |
| DECRETO | 16.777/0317.102/03 | Isenta do ICMS as saídas internas com mel de abelha produzido no RN  | Art. 6º, XX, do RICMS/RN |
| DECRETO | 16.777/03 | Concede crédito presumido nas saídas interestaduais com mel de abelha produzido no RN | Art. 112, XVIII |
| DECRETO | 16.935/0317.102/03 | Isenta do ICMS as saídas internas com milho em grão, produzido no RN, destinado à industrialização | Art. 6º, XXII, do RICMS/RN |
| DECRETO | 18.313/05 | Concede isenção do ICMS nas operações com cana-de-açúcar, açúcar, álcool e aguardente de cana | Art. 6º, XXIV, do RICMS/RN |
| DECRETO | 18.313/05 | Concede crédito presumido nas aquisições de cana-de-açúcar, destinadas à produção de açúcar, álcool e aguardente de cana | Art. 112, XI, do RICMS/RN |
| DECRETO | 18.884/06 | Concede isenção nas saídas internas de leite “in natura”, pasteurizado ou esterilizado quando adquirido pelo Governo do RN e destinado a distribuição às famílias carentes pelo Programa do Leite | Art. 6º, XXV, do RICMS/RN |
| DECRETO | 22.919/12 | Concede isenção do ICMS nas saídas internas de leite “in natura” produzido no RN | Art. 6º, XXX, do RICMS/RN |
| DECRETO | 22.919/12 | Concede isenção do ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado ou esterilizado, quando industrializado por contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do RN  | Art. 6º, XXXI, do RICMS/RN |
| DECRETO | 22.919/1225.945/16 | Concede crédito presumido nas saídas de produtos derivados de leite produzidos no RN, efetuadas por indústria inscrita no CCE/RN | Art. 112, XXX, do RICMS/RN |
| DECRETO | 18.824/06 | Concede isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto, com a finalidade de doação da receita total de vendas a entidades sem fins lucrativos | Art. 10, IX, do RICMS |
| DECRETO | 21.901/10 | Concede isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes de automóveis considerados buggys**,** destinados a permissionários credenciados pela Secretaria de Turismo do Estado do RN | Art. 16-A, do RICMS |
| DECRETO | 15.180/00 | Concede isenção do ICMS nas operações internas com sal marinho, exceto quando destinadas a consumidor final  | Art. 27, XV, do RICMS |
| DECRETO | 21.787/10 | Concede isenção do ICMS nas operações internas com algas marinhas colhidas ou cultivadas no RN  | Art. 27, XLVIII, do RICMS |
| DECRETO | 14.615/99 | Concede isenção do ICMS nas operações internas com peixe, molusco ou crustáceo, capturados ou criados em viveiros no RN, realizadas entre produtores ou pescadores | Art. 34 do RICMS |
| DECRETO | 21.694/10 | Concede crédito presumido aos estabelecimentos produtores ou beneficiadores de peixe, molusco ou crustáceo, capturados ou criados em viveiros do RN, bem como às cooperativas de produtores ou pescadores | Art. 35-A do RICMS |
| DECRETO | 16.300/02 | Dispensa o pagamento do ICMS incidente nas operações com cavalinhas, lulas e sardinhas impróprios para o consumo humano  | Art. 43-A do RICMS |
| DECRETO | 17.887/04 | Concede crédito presumido nas operações interestaduais com camarão in natura destinado à industrialização | Art. 44-A |
|  DECRETO  | 13.640/97 | Concede diferimento do ICMS na saída de algodão em caroço, promovida por produtor com destino a estabelecimento de cooperativa de que fizer parte | Art. 45 do RICMS/RN |
| DECRETO | 13.640/9714.879/00 | Concede diferimento do ICMS incidente nas sucessivas saídas internas com algodão em caroço e em pluma | Art. 46 do RICMS/RN |
| DECRETO | 18.035/04 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações internas com castanha de caju in natura e pedúnculo | Art. 54 do RICMS/RN |
| DECRETO | 18.035/04 | Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com castanha de caju e pedúnculo | Art. 59-B, I e II, do RICMS |
| DECRETO |  13.640/97 | Concede diferimento nas operações de importação do exterior de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo de estabelecimento industrial, agropecuário, aquícola, de empresa jornalística, de televisão por assinatura, de radiodifusão, estabelecimento gráfico ou editoria | Art. 60 do RICMS/RN |
| DECRETO | 14.253/98 | Concede crédito presumido nas remessas interestaduais para beneficiamento de aves produzidas no RN, bem comonas operações internas com aves produzidas no RN e demais produtos resultantes de seu abate | Art. 112, XIII, do RICMS |
| DECRETO | 22.733/12 | Concede crédito presumido nas operações interestaduais para beneficiamento de aves produzidas neste Estado | Art. 68-F, do RICMS/RN |
| DECRETO | 18.312/05 | Concede crédito presumido aos contribuintes produtores de álcool etílico hidratado combustível - AEHC, álcool etílico para outros fins - AEOF, álcool etílico anidro combustível - AEAC e açúcar | Art. 2º, do Decreto 18.312/05 |
| DECRETO |  13.640/97 | Altera o RICMS para conceder redução da base de cálculo do ICMSem 40%, nas prestações de serviço de transporte interestadual de minerais ou de frutas frescas | Art. 87, X, do RICMS |
| DECRETO | 17.374/04 | Altera o RICMS para conceder redução da base de cálculo do ICMSem 50%, nas prestações interestaduais de serviços de transportes aquaviário ou ferroviário de sal marinho | Art. 87, XX, do RICMS |
| DECRETO | 19.767/07 | Altera o RICMS para conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de produtos com bordados típicos regionais identificados pela marca “Bordados do Seridó”, produzidos no RN | Art. 87, XXVII, do RICMS |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS na saída interna de minério promovida por garimpeiro diretamente para o Órgão Estadual competente | Art. 31, II, do RICMS |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS na saída interna de minério promovida por garimpeiro diretamente para o Órgão Estadual competente | Art. 31, VI, do RICMS |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS na saída interna de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento, neste Estado, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de que a cooperativa remetente faça parte | Art. 31, VII, do RICMS |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS na saída interna de um para outro estabelecimento produtor do mesmo contribuinte, localizado no mesmo Município, de produto primário em estado bruto ou submetido a beneficiamento elementar | Art. 31, VIII, do RICMS |
| DECRETO | 13.640/9721.934/10 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de importação, realizada por contribuinte do imposto, de qualquer mercadoria, para o 25° dia do segundo mês subsequente ao do visto, pela SUSCOMEX, na Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS | Art. 31, XIV, do RICMS |
| DECRETO | 15.809/0119.357/06 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de importação dos produtos que indica | Art. 31, XX, do RICMS |
| DECRETO | 19.767/07 | Difere o recolhimento do ICMS nas saídas internas de produtos com bordados típicos regionais identificados pela marca “Bordados do Seridó” | Art. 31, XXVII, do RICMS |
| DECRETO | 20.797/08 | Altera o RICMS para conceder redução da base de cálculo do ICMSnas aquisições de óleo diesel para geração de energia elétrica | Art. 87, XXVIII, do RICMS |
| DECRETO | 21.095/0925.961/16 | Altera o RICMS para conceder redução da base de cálculo do ICMSnas saídas de energia elétrica para hotéis com CNAE 5510-8/01, com consumo mensal superior a 300 kWh, de tal forma que a carga tributária seja equivalente a 18% do valor das operações | Art. 87, XXX, do RICMS |
| DECRETO | 13.640/97 | Altera o RICMS para conceder crédito presumido aos distribuidores de cervejas e/ou refrigerantes, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a cada operação, do valor total do ICMS retido por substituição tributária, nas condições que especifica | Art. 112, X, do RICMS |
| DECRETO | 14.480/99 | Altera o RICMS para conceder crédito presumido aos estabelecimentos com atividade de fornecimento de refeições, bebidas e outras mercadorias, realizado em bares, hotéis, lanchonetes, restaurantes, e estabelecimentos similares | Art. 112, XV, do RICMS |
| DECRETO | 14.480/99 | Altera o RICMS para conceder crédito presumidonas operações realizadas por empresas exclusivamente preparadoras de refeições coletivas, decorrentes de contrato que envolva repetidos fornecimentos, nas condições especificadas  | Art. 112, XVI, do RICMS |
| DECRETO | 20.372/08 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de importação do exterior de farinha de trigo por estabelecimento industrial beneficiário do PROADI | Art. 31, XXIX, do RICMS |
| DECRETO | 20.372/08 | Altera o RICMS para conceder crédito presumidonas aquisições de farinha de trigo, por estabelecimentos beneficiários do PROADI | Art. 112, XXI, do RICMS |
| DECRETO | 20.551/08 | Altera o RICMS para conceder crédito presumidoàs indústrias de rede e produtos similares | Art. 112, XXII, do RICMS |
| DECRETO | 21.716/10 | Altera o RICMS para conceder crédito presumido equivalente a 12% (doze por cento),aos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração do imposto, nas aquisições de empresas optantes Simples Nacional localizadas no RN | Art. 112, XXIII, do RICMS |
| DECRETO | 21.787/10 | Concede crédito presumido aos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração do imposto, nas operações que realizarem com algas marinhas | Art. 112, XXIV, do RICMS |
| DECRETO | 22.315/11 | Concede crédito presumido aos contribuintes sujeitos ao regime normal que realizam vendas de mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública | Art. 112, XXVII, do RICMS |
| DECRETO | 22.491/1122.576/1225.098/1525.861/16 | Concede crédito presumido sobre o valor correspondente à base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária retido pelo fornecedor, nas operações com gasolina de aviação (GAV) destinada a abastecer aeronaves nos aeroportos localizados nos Municípios de Caicó e Mossoró | Art. 112, XXVIII, do RICMS |
| DECRETO | 22.749/12 | Concede crédito presumidoaos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração do imposto, na aquisição de peixe, molusco ou crustáceo, capturados ou criados em viveiros no RN, desde que adquiridos de empresas optantes pelo Simples Nacional | Art. 112, XXIX, do RICMS |
| DECRETO | 27.186/17 | Concede crédito presumidoao contribuinte sujeito ao regime normal de apuração do imposto, incidente nas saídas internas dos produtos de informática que indica | Art. 112, XXXIII, do RICMS |
| DECRETO | 27.186/17 | Concede crédito presumidoao contribuinte sujeito ao regime normal de apuração do imposto do valor do ICMS incidente nas saídas internas de câmeras fotográficas e filmadoras que indica | Art. 112, XXXIV, do RICMS |
| DECRETO | 21.892/10 | Concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações realizadas com sal marinho produzido no RN | Art. 154-B do RICMS |
| DECRETO | 26.082/16 | Concede isenção de ICMS nas saídas de querosene de aviação (QAV) para fins de abastecimento de aeronaves destinadas a “voo de fretamento” doméstico de passageiros, contratado por empresas com atividade de operadora de turismo ou agência de viagens | Art. 13, IV, do RICMS |
| DECRETO | 22.199/11 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas | Art. 1º do Decreto 22.199/11 |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS na importação, realizada por contribuinte do imposto, de qualquer mercadoria, para o 25° dia do segundo mês subsequente ao do visto, pela SUSCOMEX, na Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS | Art. 31, XIV, do RICMS/RN |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de importação de produtos de fiação e tecelagem, realizadas por estabelecimento industrial, para o momento da saída do produto final, mesmo que não esteja sujeita ao pagamento do ICMS | Art. 31, XVII, do RICMS/RN |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de importação do produto classificado na posição NBM-SH 1001.90.90 – trigo em grão, realizada por estabelecimento industrial, para o momento da saída do produto final | Art. 31, XVIII, do RICMS/RN |
| DECRETO | 13.640/97 | Difere o recolhimento do ICMS nas operaçõesde importação do produto classificado nas posições NCM que indica, para o momento da saída do produto final | Art. 31, XX, do RICMS/RN |
| DECRETO | 17.220/03 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de importação do exterior de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo da empresa adquirente, quando esta for beneficiária do PROADI | Art. 31, XXI, do RICMS  |
| DECRETO | 17.220/03 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de aquisição em outra unidade da federação, relativamente ao diferencial de alíquota, de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo da empresa adquirente, quando esta for beneficiária do PROADI | Art. 31, XXII do RICMS |
| DECRETO | 17.220/03 | Difere o recolhimento do ICMS nas operações de importação do exterior de matéria-prima e de insumos a serem utilizados exclusivamente no processo produtivo da empresa adquirente, quando esta for beneficiária do PROADI | Art. 31, XXIII do RICMS |
| DECRETO | 18.016/04 | Difere o recolhimento do ICMS no fornecimento de energia elétrica, pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, para as cooperativas de eletrificação rural inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte | Art. 31, XXIV do RICMS |
| DECRETO | 22.975/2012 | Difere o recolhimento do ICMS nas saídas internas destinadas à industrialização dos produtos hortícolas e frutícolas produzidos no RN | Art. 31, XXX, do RICMS |
| DECRETO | 23.444/13 | Difere o recolhimento do ICMS nas saídas de QAV realizadas por refinaria de petróleo com destino à empresa distribuidora de /combustíveis situada no RN | Art. 31, XXXI, do RICMS/RN |
| DECRETO | 25.893/16 | Difere o recolhimento do ICMS nas saídas internas de blocos de pedras brutas de mármore e granito com destino a estabelecimento industrial de beneficiamento | Art. 31, XXXII, do RICMS/RN |
| DECRETO | 26.564/16 | Difere o recolhimento do ICMS nas saídas internas de vapor d’água | Art. 31, XXXIII, do RICMS/RN |
| DECRETO | 27.187/17 | Difere o recolhimento do ICMS na aquisição em outra unidade da federação e na importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas destinados ao ativo fixo de estabelecimento do setor hoteleiro, a serem utilizados na implantação do empreendimento | Art. 31, XXXIV, do RICMS/RN |
| LEI | 9.994/1510.070/16 | Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Aeroportuário do RN (AERO – RN) | Art. 4º da Lei 9.994/15 |
| LEI | 10.180/17 | Concede isenção de ICMS para a compra de arma de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal | Art. 1º da Lei 10.180/17 |
| LEI | 9.592/11 | Dispõe sobre o Plano de Apoio às Importações do Exterior e Desenvolvimento Portuário e Aeroportuário do Rio Grande do Norte - IMPORT-RN | Art. 6º da Lei 9.592/11 |
| LEI | 7.075/97 | Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI) | Art. 2º da Lei 7.075/97 |
| LEI | 9.250/09 | Concede isenção do ICMS nas operações com a carne do gado bovino nascido, criado e abatido no RN | Art. 2º da Lei 9.250/09 |
| LEI | 10.075/1610.232/17 | Concede, aos contribuintes envasadores localizados no RN, crédito presumido de ICMS para fins de compensação com o tributo devido na apuração do imposto a recolher no valor correspondente ao preço pago pelos selos fiscais de controle efetivamente utilizados nos garrafões comercializados em cada período de apuração | Art. 6º da 10.075/16 |
| LEI | 7.799/99 | Concede incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais no âmbito do RN | Art. 1º da Lei 7.999/99 |
| DECRETO |  25.847/15 | Reduz a base de cálculo nas operações internas e interestaduais com bens e mercadorias que especifica | Art. 11, § 6°, II, c/c § 8º, todos do Anexo 191 do RICMS/RN |
| DECRETO |  26.153/16 | Concede regime especial ao contribuinte atacadista que realize operações com cosméticos, perfumaria e produtos para higiene pessoal | Art. 313-AR do RICMS/RN |
| DECRETO |  25.296/15 | Concede regime especial ao contribuinte que opere como centro de distribuição neste Estado | Art. 313-AL do RICMS/RN |
| DECRETO |  24.979/15 | Reduz a base de cálculo do ICMS Nas saídas internas de querosene de aviação (QAV) realizadas por distribuidora de combustíveis, destinadas a empresa de transporte aéreo detentora do regime especial de tributação | Art. 1° do Decreto 24.979/15 |
| DECRETO | 13.640/9720.797/08 | Concede diferimento do ICMS nas entradas interestaduais de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo de estabelecimento industrial, agropecuário, aquícola, de empresa jornalística, de televisão por assinatura, de radiodifusão, estabelecimento gráfico ou editorial | Art. 61 do RICMS/RN |
| DECRETO | 19.424/0616.297/02 | Concede crédito presumido nas prestações internas de serviços de transporte que especifica, bem como nas prestações interestaduais de serviços de transporte rodoviário de passageiros | Art. 112, VII, do RICMS/RN |
| DECRETO | 27.186/1727.688/17 | Reduz a base de cálculo do imposto nas operações internas e de importação com os veículos automotores novos | Art. 87, III, ‘d’ e ‘e’, do RICMS/RN |
| DECRETO |  25.847/15 | Reduz a carga tributária nas operações com equipamentos de informática que especifica | Art. 18, §§ 4º e 5º do Anexo 191 do RICMS/RN |

|  |
| --- |
| ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 |
| ATO NORMATIVO | NÚMERO | ASSUNTO | DISPOSITIVO |
| LEI | 7.086/97 | Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão em parcelamentos, nas hipótese que indica | Art. 10 da Lei 7.086/97 |
| LEI | 8.486/049.061/08 | Autoriza a concessão de crédito presumido para ressarciro valor do vale alimentação decorrente da campanha “Cidadão Nota 10” | Art. 4º, § 3º, da Lei 8.486/2004 |
| DECRETO | 16.753/03 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas | Art. 1º do Decreto 16.753/03 |
| DECRETO | 17.034/03 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos | Art. 1º do Decreto 17.034/03 |
| DECRETO | 17.103/03 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas | Art. 1º do Decreto 17.103/03 |
| DECRETO | 17.987/04 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas | Art. 1º do Decreto 17.987/04 |
| DECRETO | 18.032/04 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas | Art. 1º do Decreto 18.032/04 |
| DECRETO | 19.228/06 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas de material de construção civil | Art. 1º do Decreto 19.228/06 |
| DECRETO | 21.540/10 | Concede regime especial de tributação aos contribuintes atacadistas | Art. 1º do Decreto 21.540/10 |
| DECRETO |  14.796/00 | Concede crédito presumido nas  remessas dos veículos automotores, inclusive para ativo fixo, destinadas a contribuintes do RN | Art. 112, XVII, do RICMS/RN |
| LEI | 8.770/05 | Institui regime tributário especial, diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável ao contribuinte-cidadão, à microempresa e à empresa de pequeno porte | Art. 14 da Lei 8.770/05 |